

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 463/89

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com ofício ATL 365/89).

Altera a Tabela anexa à lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Tabela a que se refere o artigo 2º da Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, fica substituída pela tabela anexa a esta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

TABELA ANEXA À LEI DE DE DE 1989.

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/o Preço do Serviço(%)	Importâncias Fixas, por Ano(UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	5,0	4,0
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres..	2,0	---
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0	---
4. Enfermeiros, obstétricas, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	5,0	---
5. Assistência médica e congêneres previstos, nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	5,0	---
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do benefício do plano.....	5,0	---
7. Médicos veterinários.....	5,0	4,0
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0	---
9. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.....	5,0	3,0
10. Barbeiros, cabeleneiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	5,0	2,0
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....	5,0	3,0
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5,0	---
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	5,0	---
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5,0	2,0
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	5,0	2,0

16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	5,0	---
17. Incineração de resíduos quaisquer...	5,0	---
18. Limpeza de chaminés.....	5,0	2,0
19. Saneamento ambiental e congêneres...	5,0	---
20. Assistência técnica.....	5,0	4,0
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	4,0
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	4,0
23. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0	4,0
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	5,0	4,0
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	3,0
26. Tradução e interpretação.....	5,0	3,0
27. Avaliação de bens.....	5,0	3,0
28. Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres....	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	3,0
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia....	5,0	---
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	5,0	2,0
32. Demolição.....	5,0	2,0
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	5,0	2,0
34. Pesquisas, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	5,0	---
35. Florestamento e reflorestamento....	5,0	---
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	5,0	---
37. Paisagismo, jardinagem e decoração..	5,0	3,0
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustreamento de pisos, paredes e divisórias..	5,0	2,0
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:		
a) ensino pré-escolar, primeiro e segundo graus.....	2,0	3,0
b) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....	5,0	3,0
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	5,0	3,0
41. Organização de festas e recepções "buffet".....	5,0	3,0
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	5,0	4,0
43. Administração de fundos mútuos.....	5,0	---
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	5,0	3,0

ção de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês.....	5,0	---
96. Transporte de natureza estritamente municipal	5,0	---
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município .....	5,0	---
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) .....	5,0	---
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza .....	5,0	3,0
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal .....	5,0	1
b) trabalho artístico .....	5,0	2,0
c) trabalho qualificado .....	5,0	2,0
d) trabalho de nível superior .....	5,0	4,0

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1267 /89 DA COMISSÃO DE ECONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI 463/89.

Encaminhado pelo Executivo, o presente projeto pretende alterar tabela de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, uniformizando-as no que se refere ao percentual sobre o preço do serviço e permitindo a inclusão de algumas empresas no sistema de recolhimento anual, conforme disposto na Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

A uniformização das alíquotas provoca um aumento real, dado que a base de cálculo que é a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, será corrigida em aproximadamente 1750%, e terá indexação de acordo com a variação do BTN.

A possibilidade de recolhimento anual de ISS para diversos tipos de serviços, vai de encontro com a expectativa de vários contribuintes, porém os acréscimos das alíquotas no que se refere a preço do serviço e da importância fixa por ano nos levam a apresentar o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /89 DA COMISSÃO DE ECONOMIA AO PL 463/89.

Altera a Tabela anexa à lei 10423, de 29 de dezembro de 1987 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A Tabela a que se refere o artigo 2º da Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, fica substituída pela Tabela anexa a esta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

"Segue Tabela Anexa."

Sala da Comissão de Economia, em 28 de novembro de 1989.

Robson Tuma - Presidente

Geraldo Blota - Relator

Almir Guimarães

TABELA ANEXA À LEI DE DE DE 1989.  
Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

1. Médicos, inclusive análises Clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatório, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres...	2,0	-
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0	-
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos ( Protese dentária).....	5,0	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados...	1,0	-

6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0	-
7. Médicos veterinários.....	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0	-
9. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento e congêneres relativos a animais	5,0	2,5
10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pelo, depilação e congêneres.....	5,0	2,0
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.....	5,0	2,5
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5,0	-
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	5,0	-
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5,0	2,0
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	5,0	2,0
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	5,0	-
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	5,0	-
18. Limpeza de chaminés.....	5,0	2,0
19. Saneamento ambiental e congêneres.....	5,0	-
20. Assistência técnica.....	5,0	3,5
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	3,5
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	3,5
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0	3,5
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	5,0	3,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	2,5
26. Traduções e interpretações	5,0	1,0
27. Avaliação de bens.....	5,0	2,5
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5,0	1,0

29.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	2,5
30.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	5,0	-
31.	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	2,0	2,0
32.	Demolição.....	2,0	2,0
33.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	2,0	2,0
34.	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	2,0	-
35.	Florestamento e reflorestamento.....	5,0	-
36.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	2,0	-
37.	Paisagismo, jardinagem e decoração.....	5,0	2,0
38.	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	5,0	2,0
39.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:		
	a) Ensino pré-escolar, primeiro e segundo graus..	2,0	2,5
	b) Demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....	2,0	2,5
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	5,0	3,0
41.	Organização de festas e recepções "buffet".....	5,0	3,0
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	5,0	3,5
43.	Administração de fundos mútuos.....	5,0	-
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdências privada.....	5,0	2,5
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....	5,0	2,5
46.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	5,0	2,5
47.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring").....	5,0	2,5
48.	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passei-		

	os, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5,0	1,0
49.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.....	5,0	2,5
50.	Despachantes e comissários de despachos.....	5,0	1,0
51.	Agentes da propriedade industrial.....	5,0	3,5
52.	Agentes da propriedade artística ou literária.....	5,0	3,5
53.	Leilão.....	5,0	2,5
54.	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5,0	-
55.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	5,0	-
56.	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	5,0	-
57.	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	5,0	-
58.	Transporte; coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.....	5,0	-
59.	Diversões públicas:		
	a) cinemas (inclusive autocines).....	5,0	-
	b) "Taxi-dancings" e congêneres.....	10,0	-
	c) bilhares, holiches, corridas de animais e outros jogos.....	10,0	-
	d) exposições, com cobrança de ingresso.....	10,0	-
	e) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	10,0	-
	f) jogos eletrônicos.....	10,0	-
	g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	10,00	-
	h) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	10,00	-
60.	Distribuição e vendas de:		
	a) pules ou cupons de apostas.....	10,00	-
	b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios.....	3,00	-
61.	Fornecimento de música, me		

	diante transmissão por qualquer processo, para		
	vias públicas ou ambientes fechados.....	10,00	-
62.	Gravação e distribuição de filmes ou videoteipes.....	5,0	-
63.	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	5,0	-
64.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	5,0	-
65.	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres....	5,0	-
66.	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5,0	2,0
67.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	5,0	2,0
68.	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos...	5,0	2,0
69.	Recondicionamento de motores.....	5,0	-
70.	Recaptação ou regeneração de pneus para o usuário final.....	5,0	2,0
71.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	5,0	2,0
72.	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	5,0	2,0
73.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	2,0
74.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	2,0
75.	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	5,0	-
76.	Composição gráfica, foto-composição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	5,0	-
77.	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	5,0	-
78.	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	5,0	-
79.	Funerais.....	5,0	-
80.	Alfaiataria e costura, quan		



	to o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	5,0	-
81.	Tinturaria e lavanderia...	5,0	2,0
82.	Taxidermia.....	5,0	1,0
83.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5,0	2,0
84.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	3,0
85.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	-
86.	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.....	5,0	-
87.	Advogados.....	5,0	3,5
88.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos....	5,0	3,5
89.	Dentistas.....	5,0	3,5
90.	Economistas.....	5,0	3,5
91.	Psicólogos.....	5,0	3,5
92.	Assistentes Sociais.....	5,0	2,5
93.	Relações Públicas.....	5,0	2,5
94.	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	2,0
95.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de Cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês.	5,0	-
96.	Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	-

97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	-
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	-
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal.....	0,0	1,0
b) trabalho artístico.....	5,0	2,0
c) trabalho qualificado...	5,0	2,0
d) trabalho de nível superior.....	5,0	4,0

#### VOTO EM SEPARADO

Encaminhado pelo Executivo, o presente projeto pretende alterar a Tabela anexa à lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, uniformizando alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no que se refere ao percentual sobre o preço do serviço e também na importância fixa anual para algumas empresas, incluindo outras neste regime.

A unificação de alíquotas se faz de modo a atender os serviços essenciais, tais como educação e saúde pública, para que permaneçam com o percentual de 2% (dois por cento), e outras atividades padronizem-se como já ocorre com a maioria das empresas prestadoras de serviços que são tributadas em 5% (cinco por cento) sobre o movimento econômico.

São elevadas para esse patamar as atividades de Leasing, Construção Civil e Ensino não regular, sobre as quais incidia só 2% (dois por cento), e o Agenciamento em geral, que era de 3% (três por cento), beneficiárias de resquícios de legislação espúria.

A alíquota padrão objetiva também a simplificação, evitando que empresas que executavam duas atividades distintas e eram tributadas com percentuais diferentes, fossem obrigadas a manter escrituração separada, muitas vezes confundindo-se quanto aos mesmos, pagando a mais ou a menos, como é o caso de corretagem e administração de bens, por exemplo.

Se observarmos atentamente, veremos que os importâncias fixas anuais com base na UFM, por este projeto fixado de 1 (uma) a 4 (quatro), elevando-se de 0,5 (cinco décimos) as atuais, se faz pelo agrupamento de qualificação profissional e de serviços assemelhados, cujas alíquotas eram destoantes.

São atingidas com esta alteração 93.000 empresas que corresponde a 14% do total do Cadastro de Contribuintes Mobiliários e, sua distribuição nas importâncias fixas anuais dar-se-á na seguinte proporção:

- 1 (uma) UFM - 12%;
- 2 (duas) UFMs - 39%;
- 3 (três) UFMs - 23,5%; e
- 4 (quatro) UFMs - 25,5%.

Pelo atendimento de uma grande parte de contribuintes e uniformização ocorrida, não notando grande disparidades dignas de maior análise, somos favoráveis à aprovação deste.

Sala da Comissão de Economia, em 28 de novembro de 1989.

Júlio Cesar Filho  
Vital Nolasco